



Parecer Técnico n.º 010/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

**AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 37.885.137/0001-80.**

**Assunto:** Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela licitante supracitada para o Item 15 do certame em epígrafe. A empresa ofertou equipamento **Cardioversor Amoul i2**.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O equipamento ofertado, embora possua diversas funções avançadas, apresenta divergências críticas em especificações de hardware e performance de bateria que comprometem o atendimento ao edital.

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Tamanho da Tela: Mínimo de 8 polegadas.	7 polegadas (TFT-LCD Colorido).	Inconforme
Capacidade da Bateria: Mínimo 400 choques em descarga máxima (360J).	210 choques na energia máxima (360J).	Inconforme
Placas/Pás Internas: Deve possuir pás e placas internas.	Listadas apenas como acessório opcional; não constam como item incluído na proposta.	Não esclarecido Inconforme
Largura do Papel: Mínimo 80 mm.	Atende (80 mm).	Conforme
Tempo de Carga (360J): Menos de 8 segundos.	Atende (menos de 7 segundos).	Conforme
Garantia: Mínimo de 2 anos.	Oferece 24 meses.	Conforme

O equipamento Amoul i2 não atende a requisitos fundamentais de ergonomia e autonomia exigidos pela Secretaria de Saúde:

- 1. Dimensão da Tela:** A tela de 7 polegadas é 12,5% menor do que o mínimo exigido de 8 polegadas, o que impacta a visibilidade das curvas eletrocardiográficas e parâmetros vitais em situações de emergência.



2. **Autonomia da Bateria:** A exigência de 400 choques visa garantir o uso prolongado em transportes aeromédicos ou locais sem rede elétrica estável. O modelo ofertado suporta apenas 210 choques (quase metade do solicitado), representando um risco à continuidade do atendimento em eventos de múltiplas paradas cardíacas.
3. **Acessórios Obrigatórios:** A proposta não demonstra a inclusão das placas internas (pediátricas/adultas) para uso em cirurgias cardíacas abertas, requisito expresso no objeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE do produto e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o Item 15.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 13 de fevereiro de 2026.

**Mário A. Sangaletti**

Agente de Contratações II  
Portaria nº 2.915/2025

**SÃO JORGE D'OESTE**

23-11-63